



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - TO

Código 70520231669

QUINTA, 25 DE MAIO DE 2023

ANO III

EDIÇÃO Nº 705

Prefeitura Municipal de Nova Olinda-TO

Jesus Evaristo Cardoso
Prefeito Municipal

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA
OLINDA, ESTADO DO TOCANTINS

- ✓ **Diário Oficial Assinado Eletronicamente.**
- ✓ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.
- ✓ Imprensa oficial instituída por **Lei Municipal 354/2018 de 30 de agosto de 2018.**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço <https://dom.novaolinda.to.gov.br/diariooficial> por meio do código de verificação ou QR Code.



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

70520231669

SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal	2
LEI MUNICIPAL Nº 449	2
PORTARIA Nº 252/2023	5
PORTARIA Nº 253/2023	6
PORTARIA Nº 254/2023	7
DECRETO MUNICIPAL Nº 097/2023	8
DECRETO MUNICIPAL Nº 098/2023	10
► Setor de Licitações	13
EDITAL Nº 002/2023 - RETIFICADO	13

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

LEI MUNICIPAL Nº449

23 DE MAIO DE 2023

EMENTA: “Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Distribuição Gratuita de Fraldas Descartáveis para Crianças, Idosos e Pessoas com Deficiência no âmbito do Município de Nova Olinda/TO, nas condições que especifica”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA**, Estado do Tocantins, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído no ordenamento jurídico da Cidade de Nova Olinda, Estado do Tocantins, o PROGRAMA MUNICIPAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA CRIANÇAS, IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, cuja execução se dará nos termos desta Lei e será administrado pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social.

2º- Terão direito a participarem do programa que se refere o caput deste artigo crianças, pessoas com deficiência física, mental ou neurológica, com mobilidade reduzida e pessoas idosas, que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

I - possuir cadastro no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal estando incluído em entidade familiar considerada de baixa renda;

II- ser residente no Município de Nova Olinda/TO;

III- estar cadastrado no Sistema Único de Saúde, tendo realizado os atendimentos médicos na rede pública;

IV- Apresentar documento de identificação original, com foto, ou a certidão de nascimento;

V- Apresentar comprovante de residência quando exigido para confirmação do domicílio de residência na cidade de Nova Olinda/TO;

VI- Apresentar atestado médico comprovando a existência de deficiência física, mental ou neurológica, de mobilidade reduzida ou a situação de idoso que necessita do uso de fralda, com esclarecimento sobre a natureza permanente ou transitória desse estado;

VII- Apresentar prescrição médica na qual conste o nome do usuário, descrição da patologia que justifica ou fundamenta a necessidade do uso de fraldas, indicação do CID e quantidade, padrão e tamanho das fraldas necessárias.

§ 1º. Para efeitos desta Lei, consideram-se crianças, pessoas idosas e com deficiência aquelas definidas, respectivamente, no art. 2º da Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990 (Estatuto da Criança e do adolescente), no art.1º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do idoso) e no art.2º da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Lei Brasileira de inclusão da Pessoa com Deficiência).



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

§ 2º. Será considerada família de baixa renda aquela com renda familiar mensal per capita de ate meio salario mínimo ou a que possua renda familiar mensal de ate três salários mínimos, sendo deduzidos os gastos com doenças crônicas e educação.

Art. 3º- A Secretaria Municipal de Saúde atuará em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social para a elaboração de Pareceres Sociais entre outras medidas, para comprovar a condição socioeconômica do usuário.

Art. 4º- O pedido de fornecimento de fraldas poderá ser formulado pelo próprio beneficiário junto a Secretária Municipal de Saúde ou, estando este impossibilitado de fazê-lo, por cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente, irmão, ou outro representante legal, desde que devidamente identificado através de procuração e apresentação de documento de identificação.

Parágrafo único. O pedido de fornecimento de fraldas descartáveis para crianças será formulado junto a Secretária Municipal de Saúde, pelos seus pais sejam eles biológicos ou adotivos bem como pelos seus tutores ou, estando estes impossibilitados de fazê-lo, por seus ascendentes, irmãos ou outro representante legal.

Art. 5º- Para fins de fiscalização, os interessados na concessão dos benefícios definidos nesta lei ou, seus representantes legais (no caso de crianças), deverão estar cadastrados junto às Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social cabendo às mencionadas Secretarias designarem servidor para verificação in loco se necessário, para só então, com base nos dados coletados decidir sobre a homologação ou não do seu cadastro, observando-se os requisitos mencionados no artigo 2º incisos e parágrafos.

Art. 6º- Caso for comprovado que os dados cadastrais, não espelhem a verdade, fica o beneficiado ou, seus representantes legais (no caso de crianças), obrigados a devolverem aos cofres públicos o benefício que eventualmente já houverem recebido, devidamente corrigidos, e seu cadastro será automaticamente cancelado.

§ 1º. Em caso de indeferimento ou deferimento parcial, fica assegurado o direito a recurso administrativo, a ser analisado pelo departamento jurídico da Secretaria que praticou o ato.

§ 2º. Apos a aprovação do pedido, as fraldas descartáveis deverão ser fornecidas pelo período de ate 01 (um) ano, podendo ser renovado enquanto permanecer a necessidade do usuário, mediante atualização de documentos.

Art. 7º. O desligamento do usuário do cadastro municipal para recebimento de fraldas descartáveis de que trata a presente lei dar-se-á por:

I - não comparecimento para a retirada das fraldas descartáveis por mais de 90 (noventa) dias;

II - ausência de pedido de renovação, esgotados 01 (um) ano de atendimento;

III- desvirtuamento do uso das fraldas, entendido como qualquer aplicação diversa daquela

Avenida Goiás, 1284, Centro, CEP – 77.790-000 – Nova Olinda – TO - CNPJ: 00.001.602/0001-63



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

descrita no pedido formulado;

IV- Atingimento da fase da adolescência;

V- alta medica;

VI- óbito.

Parágrafo único. No caso do inciso I, o benefício será suspenso, podendo ser reativado seu fornecimento caso devidamente justificado.

Art. 8º- As fraldas descartáveis se destinam a uso exclusivo do beneficiário, sendo que o desvio ou a negociação das mesmas importará em cancelamento do benefício, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 9º- O número de fraldas a serem fornecidas será estabelecido por prescrição médica, limitado ao máximo de 120 (cento e vinte) fraldas ao mês por pessoa.

Parágrafo único. No caso de fornecimento de fraldas para crianças às mesmas serão distribuídas em numero máximo de 120 (cento e vinte) fraldas ao mês por criança.

Art. 10- O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com outras esferas de governo, poderá estimular campanhas de voluntariado juntamente com as Secretarias Municipais, entidades de classe, associações comunitárias e Organizações não Governamentais - ONGs, incentivando também doações por parte de pessoas físicas e jurídicas, para a consecução dos objetivos estabelecidos nesta Lei, inclusive para a produção de fraldas descartáveis de modo mais econômico para sua distribuição gratuita nos termos fixados.

Art. 11- O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias do início de sua vigência.

Art. 12- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrario.

**SANCIONO E PROMULGO, PUBLICA-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/TO.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO
TOCANTINS, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.**

**JESUS EVARISTO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL**

Avenida Goiás, 1284, Centro, CEP – 77.790-000 – Nova Olinda – TO - CNPJ: 00.001.602/0001-63



PORTARIA Nº 252/2023

Nova Olinda/TO, 25 de Maio de 2023

“Autoriza viagem de Servidor Municipal, concede diária e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de **NOVA OLINDA, TO**, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o Decreto Municipal nº 058/2022.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor concessão de diária para o servidor, lotado na Secretaria Municipal de Trabalho, Intergração Social e Habitação; o senhor **RANDERSON ALMEIDA FERREIRA, CPF: 039.541.941-71**, deste Município de Nova Olinda - TO, a empreender viagem a **ARAGUAINA – TO no dia 25 de Maio de 2023**, para empreender viagem à cidade de Araguaína para atender uma demanda do Poder Judiciário.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizo o servidor, lotado na Secretaria Municipal de Trabalho, Intergração Social e Habitação, o senhor **RANDERSON ALMEIDA FERREIRA CPF: 039.541.941-71**, deste Município de Nova Olinda - TO, a empreender viagem à **ARAGUAINA – TO no dia 25 de Maio de 2023**, para empreender viagem à cidade de Araguaína para atender uma demanda do Poder Judiciário.

Art. 2º - Fica autorizado a conceder ½ (meia) diária no valor de R\$ 75,00 a Randerson Almeida Ferreira para custeio de despesas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição, revogado as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Nova Olinda – TO, aos 25 dias do mês de Maio de 2023, 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

JESUS EVARISTO CARDOSO
Prefeito Municipal

RECIBO

Recebi da Prefeitura Municipal de Nova Olinda, a importância supra de R\$ 75,00 **(SETENTA E CINCO REAIS)**.

Nova Olinda- TO, aos 25 de Maio de 2023.

RANDERSON ALMEIDA FERREIRA
MOTORISTA



PORTARIA Nº 253/2023

Nova Olinda/TO, 25 de Maio de 2023

“Autoriza viagem de Servidor Municipal, concede diária e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de **NOVA OLINDA, TO**, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o Decreto Municipal nº 058/2022.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento da servidora concessão de diária para a servidora, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho, Intergração Social e Habitação ; a senhora **Noely Maria Martins Cardoso, CPF: 768.363.551-00** , deste Município de Nova Olinda - TO, a empreender viagem à **Palmas-TO no dia 24 de Maio de 2023** , para resolver assuntos pertinentes a este município.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizo à servidora, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho, Intergração Social e Habitação, a senhora **Noely Maria Martins Cardoso, CPF: 768.363.551-00**, deste Município de Nova Olinda - TO, a empreender viagem à **Palmas - To no dia 24 de Maio**, para resolver assuntos pertinentes a este município.

Art. 2º - Fica autorizado a conceder 01 (uma) diária no valor de R\$ 300,00 à Noely Maria Martins Cardoso para custeio de despesas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 24 de Maio de 2023 as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Nova Olinda – TO, aos 25 dias do mês de Maio de 2023, 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

JESUS EVARISTO CARDOSO
Prefeito Municipal

RECIBO

Recebi da Prefeitura Municipal de Nova Olinda, a importância supra de R\$ 300,00
(TREZENTOS REAIS)

Nova Olinda- TO, aos 25 de Maio de 2023.

NOELY MARIA MARTINS CARDOSO
 Secretária de Assistência Social



PORTARIA Nº 254/2023

Nova Olinda/TO, 25 de Maio de 2023

“Autoriza viagem de Servidor Municipal, concede diária e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de **NOVA OLINDA, TO**, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o Decreto Municipal nº 058/2022

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor concessão de diária para o servidor, lotado na Secretaria Municipal de Saúde ; a senhora **Alessandra Guerra Cunha, CPF: 865.020.001-00**, deste Município de Nova Olinda - TO, a empreender viagem à **Brasília – DF nos dias 29 de Maio à 01 de Junho de 2023**, para resolver assuntos pertinentes a Secretaria Municipal Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizo a servidora, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a senhora **Alessandra Guerra Cunha, CPF: 865.020.001-00**, deste Município de Nova Olinda - TO, a empreender viagem à **Brasília-DF nos dias 29 Maio à 01 de Junho de 2023**, para resolver assuntos pertinentes a Secretaria Municipal Saúde .

Art. 2º - Fica autorizado a conceder Quatro (04) diárias no valor de R\$3.000,00 para custeio de despesas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição, revogado as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Nova Olinda – TO, aos 25 dias do mês de Maio de 2023, 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

JESUS EVARISTO CARDOSO
Prefeito Municipal

RECIBO

Recebi da Prefeitura Municipal de Nova Olinda, a importância supra de R\$ 3.000,00
(TRES MIL REAIS)

Nova Olinda- TO, aos 25 de Maio de 2023.

Alessandra Guerra Cunha
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Decreto Municipal nº 097/2023****Nova Olinda/TO, 25 de maio de 2023**

“Dispõe sobre a contratação direta para fornecimento futuro de Tecidos diversos e malhas em geral destinados as atividades em realização de eventos atendendo as necessidades do ensino fundamental e Secretaria Municipal de Educação junto ao Fundo Municipal de Educação do Município de Nova Olinda/TO através do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 282/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2023.

O Prefeito Municipal de Nova Olinda, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os dispositivos contidos no artigo 75 da Lei n.º 14/133, de 01 de abril de 2021, e,

Considerando que o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público;

Considerando que este órgão preza pelo cumprimento das determinações dos órgãos de controle externo;

Considerando que o objeto ora solicitado se faz necessário com vistas, a necessidade de se imprimir uma imagem positiva aos eventos realizados pelo FME-NO, como a que deve existir, por exemplo, na Comemoração do dia da Independência do Brasil relembrando todo dia 07 de setembro, com a participação dos alunos das escolas municipais no Desfile Cívico pelas ruas e avenidas da cidade contando sempre com a presença de relevantes autoridades civis e militares. Outros tantos eventos, no entanto, exigem o mesmo nível de qualidade, tais como Comemoração do dia do Professor, Recepções, Entregas de Diplomas aos Formandos das séries finais, celebrações institucionais e festividades de fim de ano.

Considerando que mediante a determinação de tramitação do procedimento, fora realizado processo amplo com diversificação de metodologia para fins de auferir preços no mercado, especialmente com levantamento de preços no Banco de Preços Público. Assevera-se que fora considerado o art. 23 da lei n. 14.133/2021.

Com tudo, a respectiva pesquisa fora concluída nos seguintes termos: “Procedida a cotação de preço, foram identificadas mais de 03 (três) fornecedoras e, conseqüentemente, seus valores. A ampla pesquisa de preços, com o mesmo objeto de especificação até inferior, encontrou-se vários valores com uma média consideravelmente superior aos dois menores preços obtidos. Por oportuno, informa que fora desconsiderada o cálculo para se obter a média e preços e destacou-se o menor preço obtido, considerando que obviamente a média representaria valor acima do menor preço encontrado e a recomendação é que neste caso, sendo possível a contratação com o menor preços, seja afastada qualquer outra figura que possa implicar em elevação deste preço. Assim, temos a empresa: **M. R. F. CARDOZO ROCHA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.649.762/0001-37, com nome fantasia CENTRAL DO PANO 2, no valor total de R\$ 53.997,50 (cinquenta e três mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).**



Considerando ainda que em cumprimento do despacho inicial o procedimento recebeu manifestação financeira favorável, inclusive registrando a rubrica orçamentária pertinente a suportar a respectiva despesa.

Considerando manifestação do agente de contratação destacando a regularidade fiscal pela empresa vencedora do processo de cotação, cumprindo a exigência elencada no art. 63, III da lei n. 14.133/2.021, bem como, pela regularidade do processo de contratação e sua possibilidade;

Considerando o amplo e detalhado parecer jurídico, com destaque para a possibilidade de utilização do novo diploma legal considerando o art. 176, município com população inferior a 20.000 habitantes, que prevê a prorrogação de exigência tecnológica e da efetivação de servidor na função de agente de contratação, sendo permissivo para o aproveitamento de equipe ou agente com capacitação técnica;

Considerando manifestação jurídica favorável à instrução dos autos objetivando a contratação direta do aludido objeto, mediante dispensa de licitação lastreada no art. 75, II da lei n. 14.133/2.021 c/c Decreto de Regulamentação n. 008/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Decretar a Dispensa de Licitação para atender a demanda, do Fundo Municipal de Educação do município, mediante contratação direta da empresa **M. R. F. CARDOZO ROCHA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.649.762/0001-37, com nome fantasia **CENTRAL DO PANO 2** com endereço à Av. Conego João Lima, nº 2643, Lote 03, Quadra 61 – Setor Central, Araguaína - TO, CEP: 77.805-010, tendo como seu representante a Sr^a. Maria Rosângela Feitoza Cardozo Rocha, pessoa física inscrito no CPF nº 490.826.391-49 e RG nº 039531 SSP-TO, residente e domiciliado na Rua Sadoc Correia nº 1125, centro, CEP: 77.803-060 Araguaína – TO, considerando o valor unitário por item com fulcro no Art. 75, II da Lei n. 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 008/2022.

Art. 2º - A contratação que se refere o artigo anterior deverá ser precedida de instrumento contratual, sendo parte integrante deste, observando as exigências elencadas na Lei n. 14.133/2021.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Nova Olinda – TO, aos 25 dias do mês de maio de 2023, 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

JESUS EVARISTO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

**Decreto Municipal nº 098/2023****Nova Olinda/TO, 25 de maio de 2023**

Dispõe sobre a contratação direta especializada para prestação de serviços com diárias de BOMBEIRO CIVIL atendendo as atividades do Gabinete do Prefeito junto a Prefeitura Municipal de Nova Olinda, através do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 284/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2023.

O Prefeito Municipal de Nova Olinda, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os dispositivos contidos no artigo 75 da Lei n.º 14/133, de 01 de abril de 2021, e,

Considerando que o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público;

Considerando que este órgão preza pelo cumprimento das determinações dos órgãos de controle externo;

Considerando a presente contratação prende-se à necessidade de prover nos eventos culturais promovidos pela Prefeitura Municipal, da segurança preventiva e ostensiva no combate a incêndio e nos atendimentos de primeiros socorros e pré – hospitalar, de urgência, à comunidade em geral, aos servidores e visitantes, objetivando atender às demandas nos eventos, festividades e comemorações cívicas realizadas pelo município no tange à prevenção e ao combate a incêndios, ao abandono de área e à prestação de primeiros-socorros, visando, em caso de sinistro proteger a vida e o patrimônio, de modo a reduzir as conseqüências do sinistro e os danos ao patrimônio público e ao meio ambiente. Atender ao disposto da Lei 3.798/2021 de 13 de julho de 2021-CBMTO, que dispõe sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Emergência em edificações e áreas de risco no Estado, e adota outras providências; e ainda atender ao disposto na Norma Regulamentadora NR 23- Proteção Contra Incêndios, que trata da obrigatoriedade de instalações de proteção contra incêndio, das rotas de fuga, dos equipamentos para combate a incêndio e do pessoal treinado no uso correto desses equipamentos.

Desta forma, atende-se às exigências legais, minimizando as situações de risco, elevando-se os padrões de proteção às vidas e ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Nova Olinda - TO.

Considerando que mediante a determinação de tramitação do procedimento, fora realizado processo amplo com diversificação de metodologia para fins de auferir preços no mercado, especialmente com levantamento de preços no Banco de Preços Público. Assevera-se que fora considerado o art. 23 da lei n. 14.133/2021.

Considerando que a respectiva pesquisa fora concluída nos seguintes termos: “Procedida a cotação de preço, foram identificadas mais de 03 (três) fornecedoras e, conseqüentemente, seus valores. A ampla pesquisa de preços, com o mesmo objeto de especificação até inferior, encontrou-se vários valores com uma média consideravelmente



superior aos dois menores preços obtidos. Por oportuno, informa que fora desconsiderada o cálculo para se obter a média e preços e destacou-se o menor preço obtido, considerando que obviamente a média representaria valor acima do menor preço encontrado e a recomendação é que neste caso, sendo possível a contratação com o menor preços, seja afastada qualquer outra figura que possa implicar em elevação deste preço. Assim, temos: **ALVES & SILVA TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 40.870.689/0001-20, no valor total de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).**

Considerando ainda que em cumprimento do despacho inicial o procedimento recebeu manifestação financeira favorável, inclusive registrando a rubrica orçamentária pertinente a suportar a respectiva despesa.

Considerando manifestação do agente de contratação destacando a regularidade fiscal pela empresa vencedora do processo de cotação, cumprindo a exigência elencada no art. 63, II e III da lei n. 14.133/2.021, bem como, pela regularidade do processo de contratação e sua possibilidade;

Considerando o amplo e detalhado parecer jurídico, com destaque para a possibilidade de utilização do novo diploma legal considerando o art. 176, município com população inferior a 20.000 habitantes, que prevê a prorrogação de exigência tecnológica e da efetivação de servidor na função de agente de contratação, sendo permissivo para o aproveitamento de equipe ou agente com capacitação técnica;

Considerando manifestação jurídica **favorável** à instrução dos autos objetivando a contratação direta do aludido objeto, mediante dispensa de licitação lastreada no art. 75, II da lei n. 14.133/2.021 (atualizado pelo Decreto Federal nº 11.317 de 30 de dezembro de 2022) c/c Decreto de Regulamentação n. 008/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Decretar a Dispensa de Licitação para atender a demanda da Prefeitura Municipal, mediante contratação direta da empresa: **ALVES & SILVA TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 40.870.689/0001-20, com sede na Rua Lajes, s/nº, Qd 31 Lote 26, Residencial Itaipu, no município de Araguaína – TO CEP: 77.808-230, representada neste ato pelo seu representante legal Sr. Isaque Alves da Silva inscrito no RG nº 1.099+272 2ª via SSP/TO e CPF: nº 040.866.881-40 residente e domiciliado na Rua Lajes, s/nº, Qd 31 Lote 26 fundos, Residencial Itaipu, no município de Araguaína – TO CEP: 77.808-230, considerando o valor unitário por item com fulcro no Art. 75, II da Lei n. 14.133/2021 (atualizado pelo Decreto Federal nº 11.317 de 30 de dezembro de 2022) c/c Decreto Municipal nº 008/2022.**

Art. 2º - A contratação que se refere o artigo anterior deverá ser precedida de instrumento contratual, sendo parte integrante deste, observando as exigências elencadas na Lei n. 14.133/2021.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de publicação revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE.



Gabinete do Prefeito de Nova Olinda – TO, aos 25 dias do mês de maio de 2023, 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

JESUS EVARISTO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

1310021994367579320

Avenida Goiás 1284 – Centro Nova Olinda-TO
CEP: 77.790-000- Fone(63)3452-1408
CNPJ: 00.001.602/0001-63

SETOR DE LICITAÇÕES



EDITAL Nº 002/2023 - RETIFICADO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 248/2023
PREFEITURA MUNICIPLA DE NOVA OLINDA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023

OBJETO: Registro de preços para prestação de serviço e/ou aquisição de Materiais Gráficos, Serigrafia e Artigos de Malharia em geral atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal e Fundos Municipais de Meio Ambiente, de Saúde, e Assistência Social, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Dispõe sobre a retificação da Planilha de itens do Fundo Municipal de Saúde do Edital, o qual não implicará na elaboração das propostas pelos proponentes.

Retifica **a coluna de unidade de medida – itens 1, 3,11, 22, 33 a 37, 39 a 54, 56 a 80, 82 a 84 e 89**

Onde se lê: (UN);

Leia – se: (BL)

Edileny Barroso da Silva
Pregoeira Municipal

Avenida Goiás 1282 – Centro Nova Olinda-To
CEP: 77.790-000- Fone(63)3442-1408